LEI N° 1.317/2003, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONÇESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E CARGAS EM MOTOCICLETAS "*MOTO - TAXI*" E "*MOTO ENTREGA*" DESTA CIDADE DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar abertura a Concorrência Pública, para a concessão do ***SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E CARGAS EM MOTOCICLETAS "MOTO TAXI" e "MOTO ENTREGA"***, desta cidade de Crixás, de acordo com os artigos 37, XXI e 175 ambos da Constituição Federal, Lei 8987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A lei municipal n° 1169/99 de 23 de setembro de 1999, criou e implantou no âmbito do município o SERVIÇO ***DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E CARGAS EM MOTOCICLETAS "MOTO TAXI" e "MOTO ENTREGA"*** e a referida Lei foi regulamentada via Decreto n° 091A/99, de 04 de novembro de 1999.

Parágrafo Segundo – Foi criado através da lei mencionada no parágrafo primeiro, dois pontos para a execução e prestação dos serviços ali criado, sendo 01 (um) destinado à entidade de representação dos taxistas de Crixás, e outro a ser cedido através de concessão pública.

Parágrafo Terceiro – A empresa concessionária deverá atender as condições e clausulas impostas pela Lei Municipal n° 1.169/99 de

23 de setembro 1999, Decreto n° 091/99, de 04 de novembro de 1999 e as serem estabelecidas no Edital.

Parágrafo Quarto – O prazo de concessão deste serviço será de seis (06) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato e após o cumprimento de todas formalidades contidas no corpo da Lei.

Art. 2° - As empresas a participarem do certame licitatório deverão estar em dias com a documentação a ser requerida no edital.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004